



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº1428 DE 17 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional Suplementar na Lei Orçamentária nº 1386/19, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1357/19 e da Lei do Plano Plurianual nº 1208/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional Suplementar no valor de até R\$43.239,75(Quarenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos, cento e dezenove reais e trinta e dois centavos) na Lei Orçamentária nº 1386/19, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1357/19 e da Lei do Plano

09 -SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02.08.244.0034.2.284 – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3190.1100	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	0.1.744	31.000,00
3190.1300	Obrigações Patronais	0.1.744	10.000,00

09.02.08.244.0034.2.280 – BLOCO DA GESTÃO DO SUAS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0.1.022	2.239,75

Art. 2º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

09 -SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02.08.244.0034.2.280 – BLOCO DA GESTÃO DO SUAS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4490.5200	Equipamentos e Material Permanente	0.1.022	2.239,75

09.02.08.244.0034.2.284 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0.3.744	10.000,00
3390.3900	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.744	15.000,00
3390.3900	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	0.3.744	16.000,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA

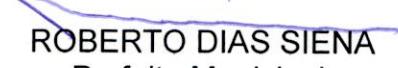
ESTADO DO PARANÁ

Total: R\$43.239,75

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 17 de Julho de 2020.


BRUNA SILVA MIRANDA
Secretaria Municipal de Tamarana


ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal